

CEDI**Povos Indígenas no Brasil**

CEDI - P. I. B.
DATA 14, 07, 92
COD. GKD 00035

Fonte: DOU Class.: Seção IData: 21/05/92 Pg.: 6819**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 244, DE 20 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena JAGUAPIRÉ, constante do Processo FUNAI/BSB/397/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena JAGUAPIRÉ, localizada no Município de Tacuru, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 071/CEA de 13 de dezembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 010 /FUNAI de 28 de abril de 1992, publicados no D.O.U de de de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Kaiwá, conforme determinações legais, resolve:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena JAGUAPIRÉ, com superfície aproximada de 2.089 ha (dois mil e oitenta e nove hectares) e perímetro também aproximado de 22 km (vinte e dois quilômetros), assim delimitada: **NORTE:** Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'03"S e 54°59'30"Wgr., situado na confluência do Rio Puitã com um Córrego sem denominação; daí, segue-se pelo referido Córrego, sentido montante, até encontrar o Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 23°42'40"S e 54°59'03"Wgr., situado na cabeceira do referido Córrego; daí, segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 79°01'10" e 3.010 metros, até encontrar o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 23°42'20"S e 54°57'19"Wgr., situado na cabeceira do Córrego Jaguapiré Memby; daí, segue-se pelo referido Córrego, sentido jusante, até encontrar o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 23°41'56"S e 54°56'35"Wgr., situado na confluência do Córrego Jaguapiré Memby com o Córrego Nhupoi Guaçu. **LESTE:** Desse ponto segue-se pelo Córrego Nhupoi Guaçu, sentido jusante, até encontrar o Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'36"S e 54°54'53"Wgr., situado na confluência do Córrego Nhupoi Guaçu com o Rio Puitã. **SUL/OESTE:** Desse ponto segue-se pelo Rio Puitã, sentido montante até encontrar o Ponto "1", inicial desta descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CÉLIO BORJA

(Of. nº 80/92)